

# Ana Lúcia Campbell

*Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial*

**Inglês – Português – Espanhol**

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 862/2018

## **Contrato Recíproco Unilateral de Pagamento de Intérprete**

As Partes infra-assinadas:

Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes ("AMAR"), com escritórios localizados na Av. Rio Branco, 18/19° e 20° andares - Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-000, Brasil

De um lado

E

SoundExchange, Inc. ("SoundExchange"), organização sem fins lucrativos de Delaware com escritórios localizados em 733 10th Street NW, 10th Floor, Washington, Distrito de Colúmbia,



20001

Do outro lado

(Individualmente uma "Parte Contratante" e coletivamente as "Partes Contratantes")

5 Declaram que

Considerando que a SoundExchange foi designada pelas autoridades governamentais dos Estados Unidos para arrecadar royalties para determinados usos de registros sonoros nos Estados Unidos de acordo com a licença legal codificada em legislação dos Estados Unidos;

10 Considerando que uma parte desses royalties é distribuída para Artistas Destacados de acordo com a lei dos Estados Unidos, sejam ou não eles membros ou registrantes da SoundExchange;

Considerando que a SoundExchange pode providenciar a distribuição de royalties para intérpretes destacados que sejam membros da AMAR;

20 Considerando que a AMAR firma contratos de filiação autorizando a mesma a arrecadar os royalties dos seus membros fora do Brasil;

25 Considerando que o objeto deste Contrato é a facilitação do pagamento de royalties devidos aos membros da AMAR e remediar por meio deste instrumento dificuldades surgidas para tais



membros;

Considerando que as Partes Contratantes concordam que uma administração adequada dos direitos de intérpretes requer a capacidade de distribuir efetivamente royalties a intérpretes conforme exigido pelas respectivas leis nacionais das Partes Contratantes, e na medida do possível proporcionalmente em relação ao uso efetivo dos registros aplicáveis;

Considerando que a SoundExchange é capaz de pagar à AMAR royalties aos seus respectivos membros de acordo com as mesmas regras e ao mesmo tempo de quaisquer pagamentos a seus próprios membros diretos ou registrantes a partir da data de entrada em vigência deste Contrato;

E estabeleceram o seguinte:

**CONTRATO**

**Cláusula 1<sup>a</sup> - Definições**

"Artista Destacado" significará, a respeito de royalties arrecadados, distribuídos e pagos pela SoundExchange, o grupo ou conjunto intérprete ou, quando não forem grupo ou conjunto, o intérprete individual, identificado de maneira mais proeminente em impresso ou de outro modo em relação ao registro fonográfico efetivamente





sendo executado. Exceto no caso de um registro sonoro consistindo em uma compilação de registros sonoros de mais de um grupo ou conjunto intérprete, haverá normalmente apenas um Artista Destacado por registro fonográfico. Um vocalista ou solista interpretando junto a um grupo ou conjunto não será um Artista Destacado a menos que essa pessoa seja identificada em relação ao registro fonográfico como o intérprete principal. Se tanto o vocalista e solista e o grupo ou conjunto forem identificados como uma única entidade e com igual proeminência, tanto o indivíduo como o grupo serão qualificados como o Artista Destacado.

"Royalties" significa a respeito de quaisquer valores arrecadados, distribuídos e/ou pagos pela SoundExchange, o dinheiro que é devido a intérpretes e Artistas Destacados, de acordo com a lei dos EUA e limitado pela mesma.

**Cláusula 2ª - Território do Contrato**

Este Contrato cobre a administração dos direitos de intérpretes destacados nos Estados Unidos.

A SoundExchange está operando nos Estados Unidos nos termos da Lei de Direitos Autorais dos Estados Unidos [United States Copyright Act, 17



U.S.C. Secs. 112 & 114].

**Cláusula 3ª - Autorização para Administrar**

A AMAR garante que está autorizada a representar os seus respectivos membros dentro do território determinado na Cláusula 2ª e a respeito dos

5

direitos especificados no Anexo I deste Contrato.

De acordo com os mandatos outorgados por seus membros, a AMAR concede poderes à SoundExchange

10

para representar, nos Estados Unidos, os membros da AMAR a respeito do uso de interpretações registradas protegidas pelas leis e convenções internacionais aplicáveis, a respeito dos direitos de intérpretes especificados no Anexo I deste Contrato.

15

**Cláusula 4ª - Filiação**

Este Contrato cobre os direitos apenas daqueles membros da AMAR que autorizaram a AMAR a representar o membro dentro dos Estados Unidos.

20

Membros que autorizaram tanto a AMAR como a SoundExchange a arrecadar royalties para o intérprete para o território dos Estados Unidos não são cobertos por este Contrato e serão pagos diretamente pela SoundExchange.

25

Na medida em que a AMAR for membro da *International Performers Database Association*



(“IPDA”), ela deverá se esforçar para verificar a Base de Dados de Intérpretes Internacionais (“IPD”) referente à filiação de qualquer intérprete que requeira filiação à AMAR. Se for descoberto que um intérprete é membro ou registrante da SoundExchange (seja através da IPD ou de outro modo) a AMAR notificará a SoundExchange a respeito dentro de um período de tempo razoável.

Herdeiros de membros falecidos podem ser sucessores na filiação.

**Cláusula 5ª - Responsabilidade**

As Partes Contratantes cooperarão para assegurar que os membros da AMAR recebam seus royalties legítimos de acordo com a legislação nacional e as regras de distribuição que são aplicáveis nos Estados Unidos.

Qualquer reivindicação de royalties a partir de membros da AMAR será liquidada pela AMAR. Assim, nenhum desses membros da AMAR podem reivindicar quaisquer royalties da SoundExchange, na medida em que tais membros forem cobertos por este Contrato.

**Cláusula 6ª - Reconhecimento Mútuo de Regras**

A AMAR concorda que os estatutos ou





regulamentações internas e regras de distribuição da SoundExchange controlarão as distribuições nos Estados Unidos.

**Cláusula 7<sup>a</sup> - Cooperação**

5 As Partes Contratantes concordam em fornecer informações uma à outra e tomar quaisquer providências razoavelmente necessárias para o funcionamento adequado deste Contrato e o gerenciamento efetivo dos direitos mencionados no  
10 Anexo I.

**Cláusula 8<sup>a</sup> - Custos**

A AMAR reconhece a capacidade da SoundExchange de deduzir custos em pagamentos que recebe de usuários de registros sonoros, em conformidade  
15 com a legislação doméstica ou metodologias de distribuição da SoundExchange (a seguir denominados "Custos de Gerenciamento").

Em hipótese alguma a SoundExchange poderá cobrar um Custo de Gerenciamento mais elevado sobre  
20 pagamentos que envia à AMAR do que o cobrado para pagamentos dentro do seu próprio território.

Não obstante o precedente, será permitido à AMAR deduzir dos royalties que recebe da SoundExchange os custos que ela possa deduzir legalmente antes  
25 do pagamento da AMAR a seus membros.



**Cláusula 9ª - Solução de Controvérsias**

Por meio de negociação, as Partes Contratantes deverão envidar todos os esforços para resolver qualquer controvérsia que possa originar deste Contrato ou em relação ao mesmo ou a sua aplicação.

Se nenhuma solução puder ser alcançada a partir de negociação, a controvérsia será submetida ao foro de domicílio do Réu e regida pelo mesmo.

**Cláusula 10 - Força Maior e Dificuldade**

Se por motivo de força maior ou dificuldade uma Parte Contratante não puder cumprir sua obrigação de acordo com este Contrato, as consequências necessárias serão negociadas pelas Partes ou acordadas nos termos da Cláusula 9ª. As Partes irão renegociar este Contrato de boa fé, considerando quaisquer alterações que possam ter ocorrido.

**Cláusula 11 - Intransferibilidade do Contrato**

Nenhuma das Partes Contratantes terá o direito de ceder este Contrato, no todo ou em parte, para terceiros, quaisquer que sejam, sem o consentimento por escrito da outra Parte, consentimento este que não poderá ser recusado injustificadamente. Não obstante o precedente,





qualquer Parte Contratante poderá ceder este Contrato para controladora, subsidiária ou afiliada sem o consentimento da outra Parte Contratante. Para os fins desta Cláusula, controladora, subsidiária ou afiliada serão uma entidade com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de controle comum junto à Parte Contratante cedente. Se houver tal cessão, a Parte Contratante que faz a cessão deverá informar a outra Parte Contratante. Qualquer cessão ou tentativa de cessão em violação a esta Cláusula serão nulas de pleno direito.

**Cláusula 12 - Revisão de Legislação**

No caso de alterações às convenções nacionais ou internacionais aplicáveis, ou de adoção de novos instrumentos internacionais visando introduzir novos direitos ou estendendo direitos existentes, as Partes Contratantes concordam neste ato em alterar este Contrato de modo que os poderes de gestão mútuos possam refletir as novas disposições ou direitos.

**Cláusula 13 - Proteção de Dados**

Cada Parte Contratante deverá assegurar que cumpre as disposições e obrigações impostas a ela pela legislação aplicável a respeito de proteção



de dados em seu próprio território.

Cada Parte Contratante será responsável pela obtenção de qualquer consentimento necessário para o recolhimento e uso de dados pessoais que ela possa transferir para as demais Partes.

**Cláusula 14 - Confidencialidade**

Cada Parte Contratante deverá adotar medidas adequadas para assegurar a confidencialidade das informações na medida exigida consoante as disposições legais aplicáveis do seu próprio território.

As Partes Contratantes usarão as informações trocadas de acordo com este Contrato apenas em prol deste Contrato e para quaisquer propósitos relacionados ao pagamento adequado de intérpretes, incluindo, entre outros, a postagem/publicação dos nomes dos intérpretes e Artistas Destacados detentores de direitos, e para representa-los em todos os aspectos relacionados a todas as entidades governamentais e tribunais envolvidos, e perante estes, em processos relevantes para determinar taxas e termos para a arrecadação e distribuição de royalties.

**Cláusula 15 - Duração**



# Ana Lúcia Campbell

862/2018

fl. 11

(a) Este Contrato entrará em vigência na data da sua conclusão e permanecerá em vigência até o fim do segundo ano calendário após esta data (a Data Final).

5 (b) Se qualquer uma das Partes Contratantes desejar rescindir este Contrato na Data Final, deverá notificar por escrito a outra Parte Contratante sobre sua intenção de rescindir, até 60 (sessenta) dias antes da Data Final.

10 (c) Se nenhuma notificação for feita nos termos da alínea (b) acima, este Contrato permanecerá em vigência automaticamente por um período de 12 (doze) meses além da Data Final anterior (a Data Final Estendida) e esta alínea continuará a valer  
15 para estender o prazo deste Contrato por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, a menos que uma notificação de não-renovação seja feita na forma de notificação por escrito enviada por carta registrada por uma Parte Contratante às demais no  
20 máximo 60 (sessenta) dias antes da Data Final Estendida identificada por esta alínea no momento em que essa notificação for entregue.

(d) Royalties pagos por uma Parte Contratante à  
25 outra nos termos deste Contrato antes da rescisão poderão ser distribuídos pela Parte beneficiária





não obstante tal distribuição ocorra após a rescisão deste Contrato.

(e) As Partes Contratantes poderão rescindir este Contrato a qualquer tempo por meio de instrumento escrito firmado por todas as Partes Contratantes.

(f) A Parte Contratante poderá rescindir este Contrato no caso de violação relevante de qualquer obrigação, declaração ou garantia por qualquer outra Parte Contratante devedora de obrigação à Parte Contratante que o rescindir, com a ressalva de que a outra Parte Contratante não tenha remediado essa violação relevante até 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação sobre tal violação enviada pela Parte Contratante que pede a rescisão. A falta de remessa de royalties pelo menos uma vez a cada ano constituirá violação relevante.

**Cláusula 16 - Defesa e Indenização**

A AMAR defenderá e eximirá a SoundExchange, e indenizará a SoundExchange, em relação a toda e qualquer obrigação, perda, danos e/ou despesas judiciais razoáveis que possam resultar de negligência grave ou conduta dolosa da AMAR em relação ao recebimento de Royalties da SoundExchange.



**Cláusula 17<sup>a</sup> - Disposições Gerais**

Este Contrato reverterá em benefício e será vinculativo em relação a cada uma das Partes Contratantes aqui indicadas e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

Todas as notificações e outras comunicações entre as Partes Contratantes neste instrumento serão feitas por escrito e consideradas recebidas 1) quando entregues pessoalmente; 2) a partir da transmissão confirmada por fax; ou 3) 5 (cinco) dias após serem depositadas no serviço de correio nacional de uma Parte Contratante, com postagem pré-paga, com confirmação de entrega, endereçada às demais Partes Contratantes nos endereços indicados abaixo (ou qualquer outro endereço que essas outras Partes possam fornecer por meio de notificação escrita):

SoundExchange:

Michael J. Huppe

Presidente e CEO

SoundExchange, Inc.

733 10th St. NW, 10th Floor

Washington, DC 20001

Telefone: +1 202.640.5858

Fax: +1 202.640.5859



# Ana Lúcia Campbell

862/2018

fl. 14

- Com cópia para: Charles Colin Rushing  
Vice-Presidente Sênior e Consultor Geral  
SoundExchange, Inc.  
733 10th St. NW, 10th Floor  
5 Washington, DC 20001  
Telefone: +1 202.640.5858  
Fax: +1 202.640.5859  
AMAR:  
Nome: Marco Venício Mororó de Andrade  
10 Cargo: Diretor  
Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes  
Av. Rio Branco, 18/19° e 20° andar - Centro  
Rio de Janeiro - CEP 20.090-000 Brasil  
Telefone: +55 (21) 3043-7777  
15 As medidas previstas neste Contrato serão  
cumulativas e não impedirão que qualquer Parte  
Contratante faça valer quaisquer outros direitos  
ou busque quaisquer outras medidas contra as  
demais Partes Contratantes neste instrumento.  
20 Nenhuma falta de exercício, nenhum exercício  
parcial, e nenhum atraso no exercício de qualquer  
direito, poder ou privilégio concedidos neste  
Contrato operarão como renúncia a tal direito,  
poder ou privilégio.  
25 Este Contrato expressa o entendimento completo





das Partes Contratantes e substitui quaisquer outros contratos e compromissos contemporâneos das Partes Contratantes a respeito do objeto deste instrumento.

5 Cada Parte Contratante declara que não irá, direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer coisa de valor para: (i) um executivo, oficial, empregado ou agente de departamento, 10 agência ou autarquia de governo, (ii) diretor, executivo, empregado ou agente de empresa ou negócio cuja propriedade ou controle seja, no todo ou em parte, do governo, (iii) partido político ou funcionário do mesmo ou candidato a 15 cargo político, ou (iv) executivo, funcionário, empregado ou agente de organismo público internacional (por exemplo, o Fundo Monetário Internacional ou o Banco Mundial) ("Oficial do Governo"); ao saber ou acreditar de maneira 20 razoável que a sua totalidade ou qualquer parte será usada com o propósito de: (a) influenciar qualquer ato, decisão ou inação por Oficial do Governo em sua capacidade oficial, (b) induzir um Oficial do Governo a usar sua influência junto a 25 governo ou autarquia para afetar qualquer ato ou



decisão desse governo ou entidade, ou (c)  
assegurar uma vantagem imprópria.

Será permitido a Cada Parte Contratante divulgar  
e publicar a existência deste Contrato.

5 As disposições da Cláusula 14 deste Contrato e  
das Cláusulas 5ª e 7ª do Anexo I sobreviverão à  
expiração ou rescisão deste Contrato por qualquer  
motivo.

10 Se qualquer parte deste Contrato for considerada  
ilegal ou inoperante, essa decisão não afetará a  
legalidade ou exequibilidade de qualquer outra  
disposição deste Contrato e tal disposição ou  
tais disposições continuarão válidas.

15 Este Contrato poderá ser firmado em qualquer  
número de vias e poderá ser firmado por fax. Cada  
uma dessas vias será considerada um instrumento  
original, mas todas essas vias juntas  
constituirão um único e mesmo contrato.

Data: 27 de setembro de 2017

20 Pela SOUNDEXCHANGE, INC.

[Firmado]

Data: 5 de outubro de 2017

Pela AMAR

[Firmado]

25 **ANEXO I** ao Contrato entre AMAR e SoundExchange



**Cláusula 1ª - Direitos de Intérpretes cobertos pelo Contrato**

Os seguintes direitos de intérpretes conferidos aos membros da AMAR nos termos da legislação nacional da SoundExchange são cobertos pelo Contrato:

SoundExchange:

Nos termos da Lei de Direitos Autorais dos Estados Unidos (*United States Copyright Act, 17 U.S.C. Sec. 114(g)(2)(D)*), SoundExchange arrecada e distribui royalties de interpretação para Artistas Destacados para transmissão de áudio digital não-interativo de registros sonoros via rádio por satélite por assinatura, webcasting e simulcasting, e televisão por cabo e satélite apenas para áudio.

Critérios para a proteção de registros sonoros nos Estados Unidos

De acordo com a Lei de Direitos Autorais dos Estados Unidos (*United States Copyright Act, 17 U.S.C. Sec. 104(b)(1)-(3)*), registros sonoros são protegidos nos Estados Unidos se: a) os criadores desses registros sonoros são nacionais dos Estados Unidos ou "parte de tratado" na ocasião de publicação do registro sonoro; b) o





registro sonoro é publicado primeiro nos Estados Unidos ou parte de tratado; ou c) o registro sonoro foi fixado primeiro em parte de tratado.

Nos termos da Lei de Direitos Autorais dos Estados Unidos (*United States Copyright Act*, 17 U.S.C. Sec. 101), "parte de tratado" é definido como "país ou organismo intergovernamental diferente dos Estados Unidos que é parte de contrato intergovernamental". Nos termos da lei 17 U.S.C. Sec. 101, "contrato internacional" inclui o Tratado da OMPI sobre Interpretações e Fonogramas."

**Cláusula 2<sup>a</sup> - Objeto do Contrato**

O objeto do Contrato é a transferência da SoundExchange para a AMAR de royalties distribuídos a intérpretes individuais representados pela AMAR. A transferência cobrirá royalties arrecadados pela SoundExchange, exceto quando previamente distribuídos ou liberados de acordo com a lei.

A SoundExchange faz distribuições domésticas de acordo com as leis nacionais aplicáveis com base nas informações sobre o uso efetivo de registros sonoros.

A SoundExchange, consoante a lei dos EUA, pagará



royalties a intérpretes individuais  
identificados.

Para o propósito de facilitar uma troca  
tempestiva de royalties, e reconhecendo suas  
5 diferentes metodologias, sistemas e exigências  
legais para distribuição, as Partes Contratantes  
reconhecem que as trocas de royalties serão  
baseadas, a nível de faixa, na identidade do  
artista principal reportada por usuários de  
10 registros sonoros e cada Parte Contratante, e  
conforme detalhado ainda mais neste Anexo.

As Partes Contratantes reconhecem que seus  
respectivos sistemas e processos mudarão ao longo  
do tempo, para aumentar a eficiência e correção  
15 das suas respectivas distribuições e a troca de  
royalties previstas no Contrato. A partir de  
qualquer uma dessas alterações, a Parte  
Contratante que faz a alteração informará as  
demais Partes Contratantes.

20 **Cláusula 3<sup>a</sup> - Troca de Informações**

**Cláusula 3.1 - Reivindicações da AMAR em relação  
à SoundExchange**

Pelo menos uma vez a cada ano calendário do prazo  
deste Contrato:

25 (a) A AMAR irá apresentar à SoundExchange uma



5 lista dos intérpretes destacados para os quais ela pode arrecadar Royalties nos EUA, juntamente com os dados associados de registro sonoro e lineup completa do intérprete, para cada registro no qual o intérprete atuou.

(b) A SoundExchange irá processar os dados fornecidos pela AMAR e efetuar o pagamento cabível à AMAR para os intérpretes destacados reivindicados.

10 **Cláusula 3.2 - Conflitos de Mandato**

Na medida em que a SoundExchange represente diretamente qualquer intérprete destacado, a SoundExchange poderá continuar a pagar diretamente esse intérprete destacado.

15 Na medida em que a SoundExchange já esteja pagando outro Organização de Gestão Coletiva ("CMO") para um intérprete reivindicado pela AMAR, as reivindicações correspondentes ("Reivindicações Conflitantes") serão resolvidas de acordo com o procedimento abaixo:

20 (a) A SoundExchange entrará em contato com a AMAR e a outra CMO e perguntará se cada uma dela mantém ou declina sua representação do intérprete aplicável.

25 (b) Se, dentro de 90 (noventa) dias após





notificação, tanto a AMAR como a outra CMO mantiverem uma delas suas reivindicações e a outra declinar, o intérprete será associado à parte mantenedora.

5 (c) Se, dentro de 90 (noventa) dias após notificação, tanto a AMAR como a outra CMO declinarem as suas representações do intérprete aplicável, a SoundExchange poderá optar por resolver essa conta de acordo com as suas leis  
10 domésticas e regras e regulamentos locais.

(d) Se, dentro de 90 (noventa) dias após notificação, tanto a AMAR como a outra CMO mantiverem as suas representações do intérprete aplicável, a SoundExchange colocará essa conta em  
15 espera enquanto um acordo mútuo entre a AMAR e a outra CMO sobre a representação desse intérprete estiver pendente. Não obstante o precedente, as Partes Contratantes poderão optar por resolver essa conta de acordo com as suas leis domésticas  
20 e regras e regulamentos locais.

(e) Se, dentro de 90 (noventa) dias após notificação, a AMAR ou a outra CMO não responderem a SoundExchange, a SoundExchange deverá fazer o pagamento à parte que mantiver sua  
25 reivindicação ou, se nenhuma delas responder,



então em conformidade com as suas leis domésticas e regras e regulamentos locais.

**Cláusula 3.3 - Informações sobre Filiação**

Pelo menos uma vez a cada ano calendário ao longo da duração do Contrato a AMAR deverá fornecer à SoundExchange as seguintes informações sobre seus membros cobertos pelo Contrato, para fundamentar as reivindicações de royalties:

Primeiro Nome do Intérprete

Sobrenome do Intérprete

Nome do Grupo

Pseudônimo

Data de Nascimento

País de Residência

País de Cidadania

Número Internacional de Identificação de Intérprete (IPN - Caso Aplicável)

Número Local de Identificação de Intérprete

Gênero

Na medida em que as Partes Contratantes forem membros da *International Performers Database Association* ("IPDA"), elas autorizarão cada uma das demais a extrair e baixar os dados acima diretamente da Base de Dados de Intérpretes Internacionais ("IPD").



**Cláusula 3.4 - Informações de Registro para Contratos de Áudio**

Troca com Base em Informações de Faixa

Pelo menos uma vez a cada ano calendário ao longo da duração do Contrato, a AMAR deverá fornecer à SoundExchange informações a respeito das seguintes contribuições de registro e intérprete para as quais estiver pleiteando Royalties.

Gravação:

10 Informações de Lançamento:

Álbum Artista

Álbum Título

Álbum Versão

UPC

15 Número de Catálogo

Data de Lançamento

Nome do Selo Comercial

Informações de Faixa:

Número do Disco

20 Número da Faixa

ISRC

Faixa Título

Faixa Versão

Faixa Artista

25 Faixa Tempo





	Conteúdo Explícito (S/N)
	Gênero
	Data de Registro
	Local de Registro
5	Primeira Data de Lançamento
	Primeiro País de Lançamento
	Informação "P Line"
	Compositor
	Editora
10	Informações sobre o Produtor:
	Proprietário Principal do Registro
	Data de Início dos Direitos de Arrecadação
	Data Final dos Direitos de Arrecadação
	Território de Direitos de Arrecadação
15	Contribuição do Intérprete em Registros
	Específicos (Para Cada Contribuição)
	Sobrenome do Intérprete
	Primeiro Nome do Intérprete
	Data de Nascimento
20	País de Residência
	País de Cidadania
	Número Internacional de Identificação de
	Intérprete (IPN - Se Aplicável)
	Número Local de Identificação de Intérprete
25	Gênero



Papel

Número Total de Intérpretes Destacados por  
Registro Aplicável

5 Número Total de Intérpretes Não-Destacados por  
Registro Aplicável

As informações acima incluirão todos os  
intérpretes participantes, independentemente da  
filiação ou nacionalidade dos mesmos.

10 A SoundExchange deverá armazenar as informações  
trocadas a respeito das faixas específicas e  
intérpretes participantes em seus bancos de dados  
de registros domésticos após finalizar a troca  
anual.

15 **Cláusula 3.5 - Informações Adicionais a ser  
Fornecidas**

Na medida exigida por lei ou tratado  
internacional, a SoundExchange deverá reter  
impostos a partir de quaisquer distribuições  
feitas à AMAR.

20 As Partes Contratantes deverão coordenar a  
informação uma à outra sobre como evitar a  
retenção de impostos nas distribuições. A Parte  
Contratante que fornecer informações sobre  
retenção nos termos do Contrato não será  
25 considerada como se estivesse fornecendo à outra



Parte Contratante qualquer orientação jurídica ao  
fornecer essas informações. Cada Parte  
Contratante será responsável pela obtenção de  
quaisquer pareceres jurídicos necessários.  
5 Informações sobre impostos retidos não precisam  
ser anexadas antes da data de assinatura do  
Contrato, mas devem ser fornecidas dentro de uma  
quantidade de tempo razoável após tal data.

**Cláusula 3.7 - Trocas de Informações Futuras**

10 As Partes Contratantes poderão trocar ou acessar  
informações para facilitar a transferência de  
royalties de qualquer forma ou através de  
quaisquer processos com o qual concordem  
mutuamente, tanto existentes agora como  
15 desenvolvidos posteriormente.

**Cláusula 4ª - Transferência de Royalties**

Pelo menos uma vez a cada ano calendário ao longo  
da duração do Contrato, e ao mesmo tempo em que  
divulgar tais informações a seus membros ou  
20 registrantes nacionais, a SoundExchange deverá  
enviar à AMAR um demonstrativo eletrônico  
identificando o valor do pagamento, em moeda  
local, para cada intérprete aplicável.

Pagamentos pela SoundExchange à AMAR serão  
25 efetuados em dólares norte-americanos (USD). A





transferência inicial cobrirá os royalties arrecadados pela SoundExchange na medida em que tais quantias não tenham sido previamente distribuídas ou liberadas de acordo com a lei e conforme indicado na Cláusula 2ª deste Anexo.

Se em qualquer ano específico os valores a ser trocados não tiverem uma proporção adequada em relação aos custos envolvidos, as Partes Contratantes acordarão a respeito do melhor método para tratar essa questão.

**Cláusula 5ª - Pagamento a Intérpretes**

A AMAR deverá se esforçar para repassar os royalties especificados de acordo com suas respectivas leis, regras, regulamentos ou metodologias e diretrizes de distribuição, para os intérpretes indicados ou Artistas Destacados no mais tardar: (i) 12 (doze) meses após o recebimento desses royalties; ou (ii) no momento em que a AMAR pagar seus próprios membros diretos os royalties cobrindo o mesmo período. Se os royalties não puderem ser pagos dentro de 36 (trinta e seis meses), os valores serão devolvidos à SoundExchange.

**Cláusula 6ª - Não-Transferência de Royalties**

Exceto quando expressamente previsto no Contrato,



royalties reservados a intérpretes residentes no Brasil mas que não são membros da AMAR nem membros ou registrantes da SoundExchange, ou que não possam ser identificados adequadamente, permanecem nos Estados Unidos.

Royalties para intérpretes do Brasil que não possam ser transferidos por meio do Contrato, ou diretamente ao intérprete aplicável, serão reservados de acordo com as regras nacionais de limitação e posteriormente distribuídos de acordo com as regras de distribuição aplicáveis dos Estados Unidos.

**Cláusula 7ª - Procedimentos de Controle**

A AMAR terá os mesmos direitos dos membros locais da SoundExchange de inspecionar nas dependências do escritório da SoundExchange durante o horário normal de expediente e não mais do que uma vez a cada período de 2 (dois) anos todos os documentos e informações relevantes a respeito dos intérpretes que são membros da AMAR, registros sonoros registrados associados a tais membros e a correção dos royalties devidos ou distribuídos pela SoundExchange à AMAR em nome de tais membros, o que permite às Partes Contratantes exercer controle sobre o funcionamento adequado



do Contrato.

Qualquer verificação será conduzida por pessoa ou entidade competente para determinar se a SoundExchange calculou corretamente os royalties a ser distribuídos e pagos à AMAR.

A SoundExchange envidará esforços comercialmente razoáveis para obter ou fornecer acesso a quaisquer registros relevantes mantidos por terceiros para o propósito de verificação e manterá tais registros por um período nunca inferior a 3 (três) anos.

A AMAR pagará suas próprias despesas de verificação.

**Cláusula 8ª - Duração**

Este Anexo entrará e permanecerá em vigência simultaneamente ao Contrato.

Data: 27 de setembro de 2017

Pela SOUNDEXCHANGE, INC.

[Firmado]

Data: 5 de outubro de 2017

Pela AMAR [Firmado]

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

